



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 006/2020

Processo Administrativo: 537/2020; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2020; Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de peças de parte mecânica, elétrica, acessórios e pneus de primeira linha para veículos utilitários, carros de passeio, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora, retroescavadeira, e tratores com base de cotação em sistema eletrônico ou base de preço em pesquisa de mercado, para manutenção na frota do município de Bom Jesus do Tocantins/TO, sendo prefeitura, fundo de saúde, fundo de assistência social e fundo de educação e cultura. Em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Compras e Licitações do Município de Bom Jesus do Tocantins; Órgãos Participantes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO, CNPJ nº 37.420.775/0001-26; Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 12.502.305/0001-80; Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.995.109/0001-61; Fundo Municipal de Educação e Cultura, CNPJ nº 31.466.854/0001-91. Promitente Contratada: COMERCIAL SONORA LTDA – EPP, CNPJ: 25.047.119/0001-40. Vigência: 31/12/2020; Data de Assinatura: 01/07/2020. Descontos registrados:

LOTES/ITENS	UND	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO TOTAL
1/1	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CARROS DE PASSEIO E CAMINHONETES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/2	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CARROS DE PASSEIO E CAMINHONETES COM BASE	13%

		DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	
1/3	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CARROS DE PASSEIO E CAMINHONETES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/4	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CARROS DE PASSEIO E CAMINHONETES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/5	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA PARA ÔNIBUS, MICRÔNIBUS E CAMINHÕES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/6	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA DE PRIMEIRA LINHA PARA ÔNIBUS, MICRÔNIBUS E CAMINHÕES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/7	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA ÔNIBUS, MICRÔNIBUS E CAMINHÕES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/8	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA PARA ÔNIBUS, MICRÔNIBUS E CAMINHÕES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/9	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, E TRATORES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/10	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, E TRATORES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/11	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, E TRATORES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%
1/12	%	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, E TRATORES COM BASE DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO OU BASE DE PREÇO EM PESQUISA DE MERCADO	13%

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO; VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais de Bom Jesus do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento do 13º (decimo terceiro salário) e 1/3 de férias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020.

Selene Maria Bezerra Sampaio
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 2.855,17 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das sessões da Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º O subsídio do Vereador municipal investido no cargo de Presidente será no valor mensal de R\$ 4.282,75 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da

despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020.

Selene Maria Bezerra Sampaio
Presidente

PORTARIA Nº. 010, DE 03 DE JULHO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no artigo 14 do Regimento Interno, DECRETA o seguinte:

CONSIDERANDO, que as sessões legislativas Ordinárias da Câmara estarão suspensas no período de 01/07/2020 a 31/07/2020 (Art. 46 LOM);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado recesso na Câmara Municipal, no período de 04 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020.

Parágrafo único: Caso necessário, os servidores poderão ser convocados de volta ao trabalho a qualquer momento.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor em 04 de julho de 2020, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

SELENE MARIA BEZERRA SAMPAIO
Presidente

